

existentes, sem guardar proporção com as demais classes;

- (l) redução do dividendo obrigatório;
- (m) fusão da companhia ou sua incorporação em outra;
- (n) participação em grupo de sociedades;
- (o) mudança do objeto da companhia;
- (p) cessação do estado de liquidação da companhia;
- (q) criação de partes beneficiárias;
- (r) cisão da companhia; e
- (s) dissolução da companhia.

ARTIGO 7º: A Assembleia Geral estabelecerá o montante global dos honorários dos administradores e o individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º: A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º: O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 10º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 11º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e dirigidas por seu Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, por um Conselheiro por ele indicado.

ARTIGO 12º: Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, estabelecer individualmente suas atribuições; c) fixar os honorários individuais dos Diretores, observando o limite definido pela Assembleia Geral; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de serem celebrados e sobre quaisquer outros atos; e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/1976; f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; i) deliberar sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou delegados pela Assembleia Geral; j) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 13º: As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus 03 (três) membros eleitos, exceto para os casos abaixo, nos quais as decisões deverão ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração: a) aprovação do Orçamento Anual, o qual será adotado pela Sociedade pela base anual; b) aprovação do Orçamento Anual de Investimentos, o qual será adotado pela Sociedade pela base anual; c) qualquer despesa da Sociedade no todo ou em parte não incluída no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos que, agregada a outras despesas não orçadas incorridas no mesmo ano, exceda ao equivalente em moeda corrente nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros) e que não esteja previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 18; d) decisão de liquidar ou dissolver a Sociedade, decisão relativa a autorização de incorporação, fusão, cisão, segmentação ou transformação da Sociedade em outro tipo social, decisão de criar subsidiárias ou decisão de falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; e) emissão de novas ações, a criação de direitos de aquisição de novas ações, a criação de novas classes diferentes de ações, a emissão ou criação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição; f) a escolha dos auditores independentes; g) a prestação de garantia pela Sociedade por obrigações que excedam ao equivalente em moeda corrente nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros); h) modificação ou qualquer alteração deste Estatuto; i) a contratação ou a aceitação de qualquer dívida financeira resultante de empréstimo de numerário não incluído no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos que, juntamente com todas as outras dívidas não orçadas e relativas a empréstimos de numerário, exceda, no período de um ano, ao equivalente em moeda corrente nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros) e que não esteja previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 18; j) disposição de bens fora do curso normal dos negócios da Sociedade, de valor excedente ao equivalente em moeda corrente nacional a € 500.000,00 (quinhentos mil euros); e k) a autorizar a Diretoria da Sociedade a assinar em nome da Sociedade, através de dois diretores, uma ou mais operações de derivativos, swaps, proteção cambial (hedges) e cujo somatório não ultrapasse o valor equivalente em moeda corrente nacional de € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) a cada ano fiscal.

ARTIGO 14º: Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, poderão ser nomeados suplentes pelos membros remanescentes do Conselho, os quais assumirão, imediatamente, até que a primeira Assembleia Geral proceda à eleição de um ou mais membros, os quais serão eleitos para o período que restar ao antigo Conselho.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 15º: A administração corrente da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles denominado Diretor Presidente, o outro denominado Diretor Industrial ou de Operações, outro denominado Diretor Financeiro e outro denominado Diretor Jurídico e outro denominado somente Diretor.

Parágrafo Único: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16º: Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria da Sociedade.

ARTIGO 17º: A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os interesses sociais, instalando-se a reunião com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, sendo um deles o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Financeiro o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro: Serão lavradas atas dos trabalhos quando a natureza dos assuntos a tratar assim o exigir.

ARTIGO 18º: A representação judicial, ativa e passiva, da Sociedade, bem como extrajudicial, será exercida por 02 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Financeiro, ou por procuradores dos mesmos constituídos para tal fim, com poderes especiais e expressos, bem como por prepostos autorizados.

Parágrafo Primeiro: Os atos ou conjunto de atos relacionados que importem assumir obrigações, aceitar, avaliar e endossar títulos, prestar fiança, adquirir alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, firmar contratos ou outorgar procurações para os casos descritos neste parágrafo, deverão ser praticados por 02 (dois) diretores até o valor equivalente em moeda nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), desde que previsto no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos. Para atos descritos neste artigo que envolva valores acima dos limites estabelecidos será necessária autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os atos ou conjunto de atos relacionados que importem na abertura e movimentação de contas bancárias, bem como em outras atividades bancárias em geral, em nome da Sociedade, poderão ser praticados: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, até o valor equivalente em moeda nacional a € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros); (ii) por um diretor em conjunto com 1 (um) procurador, até o valor equivalente em moeda nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto até o valor equivalente em moeda nacional a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros); (iii) por 2 (dois) diretores em conjunto, especificamente em operações de derivativos, swaps, proteção cambial (hedges) cujo somatório não ultrapasse o valor de € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) ou o seu equivalente em moeda nacional, a cada ano fiscal, e desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Para atos que envolvam valores acima dos limites estabelecidos neste Artigo será necessária autorização expressa da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o estabelecido no Parágrafo Primeiro, as transferências de recursos entre a Sociedade e qualquer empresa do Grupo Imerys, através de (i) contrato de empréstimo e/ou de operações de exportação (Pré-Export Finance, e seu(s) respectivo(s) contrato(s) de câmbio) poderão ser praticados sem autorização prévia do Conselho de Administração, podendo ser firmados conjuntamente por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro até o valor equivalente em moeda nacional a € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros); (ii) de pagamento de dividendos, previamente aprovado em Assembleia-Geral Ordinária, e seu respectivo contrato de câmbio, em favor da acionista Mircal Brésil, poderá ser aprovado conjuntamente por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro até o valor equivalente em moeda nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Para efeitos do Parágrafo Terceiro acima, serão considerados como empresas do Grupo Imerys: a) qualquer empresa que detém diretamente ou indiretamente 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital da Pará Pigmentos S.A.; e b) qualquer empresa em que a Pará Pigmentos S.A. detém diretamente ou indiretamente 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital; c) qualquer empresa em que uma empresa descrita na alínea (a) acima, detém 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital.

Parágrafo Quarto: Adicionalmente ao acima exposto, nenhum banco ou instituição financeira deverá aceitar cartas assinadas para transferência de valores, mesmo que sejam cartas originais assinadas pelos representantes legais ou enviadas por qualquer meio eletrônico ou fax, com exceção da conta 078070-7 Agência 0895 (Bradesco Trianon), a qual poderá ser movimentada por

carta, desde que entre contas de mesma titularidade, sendo que a carta poderá ser enviada por qualquer meio eletrônico ou fax, com as devidas assinaturas dos representantes legais ou procuradores com poderes suficientes para tanto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º: O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, e funcionará apenas e tão somente no período do referido exercício social em que tiver sido instalado (período máximo de 12 meses). Não obstante, o Conselho Fiscal será instalado somente perante requerimento dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20º: O Exercício Social será encerrado no último dia de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 21º: O lucro líquido apurado será assim distribuído: (a) a percentagem estabelecida na lei para a reserva legal; (b) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma da lei, para dividendos aos acionistas; (c) o restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas envidarão seus melhores esforços no sentido de concordar a respeito do estabelecimento de uma política de dividendos que contemple o mais alto nível de dividendos compatível com o correto planejamento financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os dividendos não recebidos durante 03 (três) anos considerar-se-ão prescritos em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22º: Dissolvendo-se a Sociedade nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, será mantida a Diretoria, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á remuneração, podendo destituir-lo a qualquer tempo.

(4) ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistente qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, que a subscrevem, em 3 (três) vias de igual teor e forma. Ficou consignado que, conforme faculta o parágrafo 2º do artigo 210 da Lei 6.404/1976, a publicação da ata será feita com omissão das assinaturas dos representantes dos acionistas. Assinaturas: Presidente da Mesa: Adelino Miguel Marinho de Gouveia; Secretária da Mesa: Camila Aguiar Ataíde. Acionistas: Mircal Brésil S/A, por Renata Louise Salmaso, Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda., por Márcio de Cerqueira Lário e Márcia Alves Cunha Martins. Conselheiros: Sr. Marcos Fernando Dias Moreira, Sr. Mario Augusto Seixas Neto e Sr. Laurent Gilles Jean Zago.

Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Adelino Miguel Marinho de Gouveia

Presidente

Camila Aguiar Ataíde

Secretária

Protocolo: 330100

EDITAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

A Comissão pró-fundação do SINDICATO DAS EMPRESAS VIDRACEIRAS DO ESTADO DO PARÁ - SINVIPA, convoca todos os membros da categoria econômica de empresas paraenses da região metropolitana e interior do Pará, a participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, que realizar-se-á no dia 14/07/2018, às 14:00 hs, na cidade de Ananindeua, à Rodovia BR 316 km 03, Passagem Oséas Silva nº 91, bairro da Guanabara, Estado do Pará, CEP 67010-510, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1) Fundação do Sindicato (SINDICATO DAS EMPRESAS VIDRACEIRAS DO ESTADO DO PARÁ - SINVIPA, que representará a categoria econômica de empresas paraenses na base da região metropolitana e interior do Estado do Pará.

2) Discussão e aprovação do estatuto social do sindicato;

3) Eleição e posse da primeira diretoria;

4) Filiação a Central Sindical e Confederação.

Ananindeua - PA, 22 de Junho de 2018.

Merched Fayad Chaar Neto

Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, Passagem Santa Maria Nº 481- Sacramento - Belém - PA
CEP 6610-300

Protocolo: 330104